

LEI N.º 890, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em <u>11</u> / <u>11</u> / <u>2025</u>

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente Orçamento Geral do Município de Cabeceira Grande de que trata a Lei n.º 833, de 17 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) para atender à programação discriminada na seguinte dotação orçamentária: 02.06.01– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA – 02.06.01.12.361.1202.1246 – Van Escolar Prog. Fortalecimento das Escolas n.º 1261002798 – Fonte: 1.571.00 – R\$ 283.000,00.

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º A abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nas peças que compõem o ciclo orçamentário.

§ 3º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de transferência de recursos de convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (Convênio n.º 1261002798/2022 – Programa Fortalecimento das Escolas)

§ 4º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar a aquisição de van escolar em atendimento ao convênio e programa descritos no parágrafo 3º.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 da Lei n.º 890, de 11/11/2025)

§ 5º Nos termos do disposto nos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, o ato de abertura de cada crédito adicional especial de que trata este artigo, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de novembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 